

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2433  
22 de Agosto de 2017

**Indicações  
Geográficas**

Seção IV





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

**Michel Temer**

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

**Marcos Pereira**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

**Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.**



# Índice Geral:

CÓDIGO 395 (Concessão).....	4
-----------------------------	---



## CÓDIGO 395 (Concessão)

N. ° DO PEDIDO: BR402015000002-9 DATA DE DEPÓSITO: 16/10/2015  
PAÍS: BR  
DEPOSITANTE: CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE DO JURUÁ – CENTRAL JURUÁ  
ESPÉCIE: INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA  
NATUREZA: PRODUTO  
NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: CRUZEIRO DO SUL  
DELIMITAÇÃO: *A área geográfica delimitada para a indicação de procedência “Cruzeiro do Sul” é coincidente com a área da Regional Juruá, estando localizada na Região Oeste do Estado do Acre, abrangendo os municípios de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo.*  
PRODUTO: FARINHA DE MANDIOCA

REPRESENTAÇÃO:



### COMPLEMENTO:

Comunicação de **CONCESSÃO DE REGISTRO** de reconhecimento de Indicação Geográfica. O Certificado do Registro ficará à disposição do requerente na recepção do INPI, em até 60 dias. Poderá, a pedido, ser remetido a qualquer Representação Regional do INPI/MDIC.

Acompanha o despacho de concessão os documentos: Relatório de Exame, Regulamento de Uso e Instrumento Oficial que Delimita a Área Geográfica.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**N. ° DO PEDIDO:** BR402015000002-9    **DATA DE DEPÓSITO:** 16/10/2015  
**PAÍS:** BR  
**DEPOSITANTE:** Central das Cooperativas dos Produtores Familiares do Vale Do Juruá – CENTRAL JURUÁ  
**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência  
**NATUREZA:** Produto  
**NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Cruzeiro do Sul  
**DELIMITAÇÃO:** *A área geográfica delimitada para a indicação de procedência “Cruzeiro do Sul” é coincidente com a área da Regional Juruá, estando localizada na Região Oeste do Estado do Acre, abrangendo os municípios de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo.*  
**PRODUTO:** Farinha de Mandioca

**REPRESENTAÇÃO:**



**PROCURADOR:** -----

**RELATÓRIO DE EXAME**

**1. HISTÓRICO**

O presente pedido refere-se à solicitação do reconhecimento do nome geográfico “**CRUZEIRO DO SUL**”, como indicação geográfica para Farinha de Mandioca, na espécie Indicação de Procedência – IP conforme definida do art. 177 da Lei 9.279/96 (LPI/96) e nas condições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 25 de 21/08/2013 - IN25/2013, norma vigente.



O pedido foi primeiramente examinado quanto ao seu aspecto formal onde foram feitas exigências para a adequação do mesmo às condições estabelecidas na IN25/2013, sendo publicada exigência formal, cód. 305, na RPI 2367 de 17/05/2016.

Em resposta ao despacho de exigência foi apresentada, tempestivamente em 10/06/2016, a petição de nº 020160003815. Após análise do conteúdo da mesma, foram formuladas novas exigências publicadas sob cód. 305, na RPI 2384 de 13/09/2016.

Em resposta ao segundo despacho de exigência foi apresentada, tempestivamente em 06/10/2016, a petição de nº 020160006446.

Após o exame da documentação e, tomando como referência o parecer publicado na RPI 2384 de 13/09/2016, observou-se que foram cumpridas todas as exigências formuladas. Estando o pedido de registro conformado às condições estabelecidas na norma vigente, sendo o mesmo publicado para manifestação de terceiros, sob o cód. 335 na RPI 2413 de 04/04/2017, conforme disposto no art. 17 da IN25/2013.

Findo o prazo previsto na norma, verificou-se não ter havido interposição de manifestações por parte de terceiros. Desta forma, o pedido encontra-se em condições de ser examinado quanto ao seu mérito, conforme disposto no art. 18 da IN25/2013.

## **2. EXAME**

Estando o pedido de acordo com os requisitos para o registro, e não tendo havido manifestações de terceiros à solicitação de reconhecimento do nome geográfico, passa-se então à descrição do atendimento dos requisitos formais do pedido para em seguida se analisar o mérito da solicitação:

### **Quanto ao atendimento dos arts. 6º e 7º:**

I – O formulário de requerimento (modelo I) encontra-se preenchido conforme as fl. 1 constando o nome geográfico CRUZEIRO DE SUL para o produto FARINHA DE MANDIOCA;

II – Os documentos que comprovam a legitimidade da requerente encontram-se descritos às fls. 11-18 e 19-52, na forma de ata de constituição, estatuto social e alterações apensadas às fls. 555-590. Comprovante de inscrição e situação cadastral, Estatuto Social, documento de identificação civil do atual Presidente e Ata da Assembleia de eleição das entidades: COOPERFARINHA; CAMPRUCSUL, COOPERSONHOS e Associação Agroextrativista Poyanawas do Barão e Ipiranga, fls. 606 – 695; Declaração da CENTRAL JURUÁ de que a entidade representa os produtores de farinha da região delimitada para a indicação de procedência Cruzeiro do Sul, assinada pelo presidente Germano da Silva Gomes com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do mesmo, fls. 697 e 698; Ata da Assembleia Geral Ordinária de eleição e posse dos membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal



da Central Juruá e declaração de veracidade do referido documento, fls. 700 – 704; Documento de identificação civil do atual presidente da COOPERSONHOS, Sr. Altemir Firmino, fl. 722. Todos conforme descritos no relatório de exame anterior;

III - **O regulamento de uso do nome geográfico** foi revisado e retificado na ocasião do cumprimento de exigências e reapresentado às fls. 724-737;

IV - **O instrumento oficial que delimita a área geográfica** da indicação de procedência no Estado do Acre é o documento emitido pela Seção de Suporte Agropecuário - SeSAG, e pela Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre - SFA/AC, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a pedido do Ofício 001/CENTRAL JAPURÁ/2015 apensados às fls. 53 – 65 onde a área geográfica delimitada para a indicação de procedência “CRUZEIRO DO SUL” é coincidente com a área da Regional Juruá, estando localizada na região oeste do Estado do Acre, abrangendo os municípios de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo com uma área total do perímetro de aproximadamente 1.042 Km<sup>2</sup>;

Apenso aos autos do processo, às fls. 758 e 759, encontra-se parecer técnico do IBGE, atestando não haver nenhuma inconsistência na delimitação geográfica apresentada pelo requerente para a Indicação Geográfica solicitada, sob a égide do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2014 celebrado entre o INPI e o IBGE em 14/05/14.

V - **A representação gráfica ou figurativa** da indicação de procedência reivindicada sofreu exigência quanto à espécie da indicação geográfica requerida, indicação de procedência, sendo reapresentada, com sua versão mais atualizada à fl. 467;

VI – Não foi apresentada procuração, estando a requisição de registro assinada pelo representante legal da requerente Central Juruá;

VII - **O comprovante do pagamento** da retribuição correspondente foi apresentado pela guia de recolhimento da União juntamente com o comprovante de pagamento de títulos, no valor de R\$ 590,00, fl. 03;

Por se tratar de solicitação de reconhecimento como indicação geográfica na natureza de indicação de procedência o pedido será analisado quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos no **art. 8º da IN25/2013**.

**Quanto à alínea (a)** - Os documentos apresentados, que visam comprovar que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de produção de farinha de mandioca encontram-se apensados ao longo das fls. 100 a 337, destacando-se o levantamento histórico e cultural da farinha de Cruzeiro do Sul, trechos de publicações em jornais e revistas, cópia de textos extraídos de páginas da internet como também trabalhos acadêmicos e iconográficos que,



demonstram que o local faz jus à reputação de produtor de farinha de mandioca desde do início do séc. XX.

Os documentos apensados na ocasião do cumprimento de exigência complementam o conjunto de documentos que visam atender ao requisito da alínea (a): Referências Bibliográficas dos trabalhos: “Da prensa para a imprensa: representações da farinha de Cruzeiro do Sul”, “Microbiologia de farinhas de mandioca comercializadas em Cruzeiro do Sul, Acre”, “Análise de agrupamento na classificação físico-química de farinha de mandioca”, e declaração de veracidade e autenticidade das informações que constam no processo em questão, fls. 592 e 593; Tradução simples do documento apresentado em língua francesa, fls. 595 – 604. Os documentos apresentados demonstram características históricas que evidenciam que foi o nome geográfico “CRUZEIRO DO SUL” que se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto “farinha de mandioca”, haja vista a sua tradição no plantio e produção naquela região.

**Quanto à alínea (b)** - Os documentos que comprovam a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência “Cruzeiro do Sul” encontram-se no Cap. IX do Estatuto Social da CENTRAL JURUÁ, referente ao Conselho Regulador do Processo de Indicação de Procedência à fl. 48, e nos Caps. III a VII do Regulamento de Uso em sua versão atualizada às fls. 733 a 737 conforme descrição do relatório de exame anterior;

**Quanto à alínea (c)** - Os documentos apresentados que comprovam estar os produtores estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção consistem em fichas de matrícula dos afiliados à Cooperativa Nova Aliança dos Produtores de Farinha de Mandioca do Vale do Juruá - COOPERFARINHA, onde constam o nome, a profissão, o endereço, o documento de identificação civil e os dados da produção. Foram apresentadas também as fichas de proposta de admissão à Cooperativa de Agricultura Mista Produtores Rurais Cruzeiro do Sul Ltda. – CAMPRUCS, fls. 338 - 398. De forma a complementar a documentação acima, foi apresentada, na ocasião do cumprimento de exigência, declaração da Central Juruá de comprovação de que os produtores em atividade estão estabelecidos na área delimitada, assinada pelo presidente Germano da Silva Gomes, fls. 468 - 553;

Desta forma, considera-se como atendido os requisitos para o reconhecimento do nome geográfico CRUZEIRO DO SUL como indicação de procedência para o produto FARINHA DE MANDIOCA, conforme definido no art. 177 da LPI/96 e § 1º do art. 2º da IN25/2013.

Como resultado da consulta à base de dados de marcas, encontra-se anexado aos autos, à fl. 760, relatório de busca na Classificação de Nice - NCL 11 na classe 30 para o termo “CRUZEIRO DO SUL”, sendo verificados 03 registros de marca em vigor contendo este termo:



Registro nº 822650010 de 22/09/2000 para CAFÉ CRUZEIRO DO SUL NCL (7) 30 – Titular: CAFE CRUZEIRO DO SUL LTDA [BR];

Registro nº 825960487 de 27/11/2003 CRUZEIRO DO SUL NCL (8) 30 – Titular: CAFÉ CRUZEIRO DO SUL LTDA - EPP [BR];

Registro nº 901451525 de 11/02/2009 CRUZEIRO DO SUL NCL (9) 30 – Titular: CAFÉ CRUZEIRO DO SUL LTDA - EPP [BR].

### 3. PARECER

Face ao acima exposto, tendo sido atendidos os requisitos de registro e com base no art. 18 da IN25/2013, sugiro o deferimento, concessão e expedição do certificado de registro de reconhecimento como indicação geográfica na espécie de **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA** para o nome geográfico “**CRUZEIRO DO SUL**”.

A publicação de concessão (cód. 395) na RPI deverá estar acompanhada de: relatório de exame, cópia das folhas 724 – 737, identificadas como sendo o regulamento de uso do nome geográfico e cópia das folhas 53 - 65, referentes ao documento oficial que delimita a área geográfica.

Cabe mencionar que, conforme determina o Art. 19 da IN nº 25/2013, o INPI examinará eventuais recursos interpostos pelas partes quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro nos termos do Art. 212 e seguintes da Lei nº 9.279/96 de 14 de maio de 1996.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017

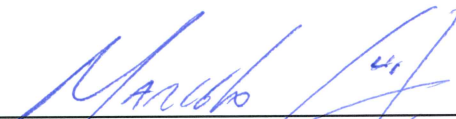


**LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA DUPIM**  
Pesquisador em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 32846066



**PABLO FERREIRA REGALADO**  
Chefe de Divisão de Exame Técnico X  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1473339

De acordo:



**MARCELO LUIZ SOARES PEREIRA**  
Coordenador Geral de Marcas, Indicações  
Geográficas e Desenho Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1285263



**INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA GEOGRÁFICA**  
**DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO**  
**CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO OU SERVIÇO**  
**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA OU FIGURATIVA DA INDICAÇÃO**  
**GEOGRÁFICA COMPROVAÇÃO DOS PRODUTORES NA ÁREA**  
**GEOGRÁFICA DEMARCADA**

---



**CENTRAL JURUÁ**



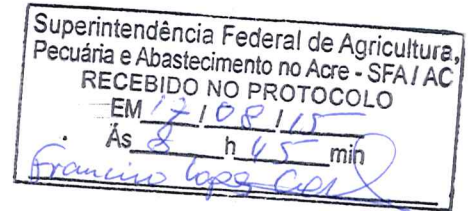
Central de Cooperativas dos Produtores Familiares da Regional do Juruá  
Central Juruá



Ofício nº 001/CENTRAL JURUÁ/2015

Cruzeiro do Sul – Acre, 14 de agosto de 2015.

À Sua Senhoria o Senhor  
**RAIMUNDO BARROS LIMA**  
Superintendente da SFA-AC  
Rodovia AC-40, nº 793 – Loteamento Santa Helena  
Nesta



**Assunto:** Indicação de Procedência Cruzeiro do Sul para Farinha de Mandioca

Senhor Superintendente,

Tendo em vista a conclusão do processo de elaboração dos documentos exigidos pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial para depósito de pedido de registro de Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, para a farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul e;

Considerando o Art. 7º da Instrução Normativa INPI 25/2013 onde temos que o instrumento oficial é expedido pelo órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguindo como nome geográfico, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguindo com o nome geográfico.

Vimos solicitar colaboração desta Superintendência na emissão do Instrumento Oficial para Delimitação Geográfica da referida Indicação de Procedência.

Anexa cópia da ata de reunião realizada em 13 de agosto de 2015 para aprovação do regulamento de uso reformulado e da composição do conselho regulador da IP Cruzeiro do Sul para farinha de mandioca.

Atenciosamente,

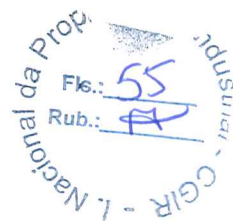
**GERMANO DA SILVA GOMES**

Presidente da Central Juruá





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre  
Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG  
Seção de Suporte Agropecuário - SeSAG



Ofício nº 435 /2015/SFA-AC/MAPA

Rio Branco, 22 de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
**GERMANO DA SILVA GOMES**  
Presidente da Central das Cooperativas dos Produtores Familiares do Vale do Juruá  
Rua Rego Barros, nº 37 – Centro – Cruzeiro do Sul/AC  
Nesta.

**Assunto:** Elaboração de Instrumento Oficial para Delimitação Geográfica

Em atenção ao Ofício nº 001/CENTRAL JURUÁ de 31 de agosto de 2015, segue anexa Nota Técnica DPDAG/SFA-AC/MAPA Nº 01/2015 referente à delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência Cruzeiro do Sul para o produto farinha de mandioca, para compor documentação para depósito de pedido de Registro de Indicação de Procedência junto ao INPI.

Atenciosamente,



**RAIMUNDO BARROS LIMA**  
Superintendente da SFA-AC





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre  
Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG  
Seção de Suporte Agropecuário - SeSAG



NOTA TÉCNICA DPDAG/SFA-AC/MAPA Nº 01/2015

Rio Branco-Acre, 22 de setembro de 2015

**Assunto:** Instrumento oficial (IO) que delimita a área geográfica em conformidade com o artigo 7º da Instrução Normativa INPI nº 25/2013.

**Nome:** Cruzeiro do Sul.

**Produto:** Farinha de Mandioca.

**Espécie:** Indicação de Procedência.

**Interessado:** Central de Cooperativas dos Produtores Familiares da Regional do Juruá - Central Juruá.

**Referência:** Ofício nº 001/CENTRAL JURUÁ de 31 de agosto de 2015.

**Processo (NUP):** 21004.000226/2015-35.

A Central de Cooperativas dos Produtores Familiares da Regional do Juruá - Central Juruá, por meio do Ofício nº 001/CENTRAL JURUÁ de 31 de agosto de 2015, solicitou a esta Superintendência, a emissão do instrumento oficial que delimita a área geográfica, em conformidade o artigo 7º da Instrução Normativa INPI nº 25/2013, visando compor o pedido de registro da Indicação de Procedência Cruzeiro do Sul.

## Contextualização

### a) Apresentação da área e do produto

A farinha de mandioca no estado do Acre apresenta grande importância econômica e social, sobretudo para os municípios da Regional Juruá a qual engloba os municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter.

O carro-chefe da agricultura da região é o cultivo de mandioca para a produção de farinha, com maior área plantada em Cruzeiro do Sul (5,2 mil hectares) e Rodrigues Alves (4,2 mil hectares). O sistema de fabricação de farinha de mandioca adotado na região é artesanal,





sendo geralmente a principal atividade econômica das famílias desta região. A produção de farinha vem sendo tradicionalmente realizada há mais de 100 anos, desde a migração dos nordestinos ao estado, por volta de 1900.

O processo de fabricação da farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul, eminentemente familiar e comunitário, constitui um saber herdado por gerações sucessivas onde cada etapa é importante para a caracterização do produto final.

**b) Descrição dos fatores (critérios) considerados na delimitação de área**

- Reconhecimento do diferencial de qualidade da farinha de mandioca produzida na Regional Juruá dentro e fora do Estado do Acre;
- Reputação da Regional Juruá como importante produtora de farinha de mandioca;
- Importância econômica do produto para as populações que residem na área delimitada;
- Características referentes à paisagem local e o processo de ocupação da Regional Juruá;

**c) Justificativa dos critérios selecionados para delimitação da área**

A área geográfica delimitada para a Indicação de Procedência Cruzeiro do Sul para farinha de mandioca é coincidente com a área da Regional Juruá, conforme os mapas contidos no Atlas do Estado Acre elaborado pela equipe da Unidade Central de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC.

Os primeiros indícios de reconhecimento da reputação da farinha de mandioca desta região datam de um período no qual toda a área que atualmente é abrangida pelos municípios da Regional Juruá era denominada Cruzeiro do Sul (Anexo 3 - mapa: Território Federal do Acre – 1938). Em função disso o produto farinha de mandioca foi associado ao nome geográfico Cruzeiro do Sul.

Conforme descrito nos mapas do Atlas do Estado do Acre, toda a área atualmente conhecida como Regional Juruá foi até 1976 denominada como Cruzeiro do Sul. Com a promulgação da Constituição Estadual do Acre, em 1º de março de 1963 (Anexo 4 - mapa: Estado do Acre – 1963), foi prevista a criação do Município de Mâncio Lima. Entretanto, a falta de delimitação territorial deste município fez com que eles só fossem efetivamente instalados





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre  
Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG  
Seção de Suporte Agropecuário - SeSAG



em 1976, quando passaram a desfrutar de administração municipal autônoma (Atlas do Estado do Acre – FUNTAC, 2008).

A delimitação da área para a IP Cruzeiro do Sul abrange todos os municípios da Regional Juruá, cujo mapa está constante no Anexo 1 deste documento. Isso se justifica pelo fato de a produção da farinha de mandioca, a qual ganhou notoriedade por suas características específicas vinculadas ao saber-fazer daquele território, ocorrer em toda essa região. Portanto, os limites político-administrativos dos municípios de ocorrência dessa produção foram os critérios de identificação da área geográfica da IP.





## Análise técnica

### a) Critérios versus espécie de IG requerida (IP)

As características de paisagem da Regional Juruá, associada ao processo de ocupação resultaram num modo de produzir farinha de mandioca que se apresenta homogêneo dentro da área delimitada. Em razão disso, o pedido de Indicação de Procedência torna-se apropriado, pois se refere à reputação adquirida pelo território referente ao produto especificado, o qual se encontra associado ao nome geográfico Cruzeiro do Sul.

Durante o período de 2008 a 2015, diversas atividades voltadas à obtenção do registro da Indicação Geográfica foram realizadas em Cruzeiro do Sul e em Rio Branco, envolvendo técnicos de instituições que atuam no setor agropecuário, além de produtores rurais membros da Central Juruá. A equipe da DPDAG/SFA-AC acompanhou este processo, o que viabiliza análise dos critérios adotados para a delimitação geográfica da IP Cruzeiro do Sul.

Além das reuniões realizadas no estado do Acre os Produtores da Central Juruá, com apoio do Sebrae/AC, tiveram a oportunidade de conhecer presencialmente regiões com Indicações Geográficas em estágio mais avançado de desenvolvimento como o Vale dos Vinhedos e Doces de Pelotas, onde puderem conhecer também as experiências dos produtores no processo de gestão da Indicação Geográfica.

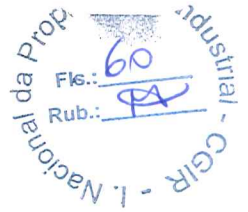
### b) Avaliação dos limites da área

A produção de Farinha de Mandioca é uma atividade praticada em todo o Estado do Acre, porém historicamente muitos produtores situados na Regional Juruá utilizam o nome Geográfico Cruzeiro do Sul uma vez que toda a Regional era conhecida como Cruzeiro do Sul anteriormente a 1976, ano a partir do qual os demais municípios da Regional passaram a desfrutar de administração municipal autônoma.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre  
Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG  
Seção de Suporte Agropecuário - SeSAG



### Parecer técnico

Considerando que Cruzeiro do Sul e os demais municípios da Regional Juruá são conhecidos tradicionalmente como produtores de farinha de mandioca de qualidade diferenciada;

Considerando que a equipe da DPDAG/SFA-AC participou do processo de construção do dossiê, através de articulação institucional e facilitação de reuniões em Rio Branco e Cruzeiro do Sul;

Considerando que as cooperativas e associações de produtores de farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul e demais municípios da Regional Juruá, atualmente organizados em uma central de cooperativas, Central Juruá, através de seus representantes estiveram presentes durante todo o processo de elaboração do dossiê, e que os documentos gerados para a obtenção da Indicação Geográfica foram aprovados em assembléia;

Considerando que os mapas apresentados para a argumentação histórica da importância da produção da farinha de mandioca para a economia da Regional Juruá dão subsídio ao conhecimento da origem do nome Cruzeiro do Sul fortemente associado ao produto farinha de mandioca

Nosso parecer é favorável à delimitação geográfica proposta para a Indicação de Procedência Cruzeiro do Sul para o produto Farinha de Mandioca, cuja área está representada no mapa do Anexo 1 e a descrição do seu perímetro consta no Memorial descritivo, no Anexo

  
\_\_\_\_\_  
**GREGORY SANTIAGO DE SOUZA**  
Chefe da SeSAG/DAPDAG/SFA-AC

  
\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO JORGE SIMÕES E SILVA**  
Chefe da DPDAG/SFA/AC



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre  
Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG  
Seção de Suporte Agropecuário - SeSAG



## Anexos

Anexo 1 - Mapa com a delimitação da área (Embrapa-AC);

Anexo 2 - Memorial descritivo da área delimitada (Fundação de Tecnologia do Acre-FUNTAC);

Anexo 3 - Mapa: Território Federal do Acre – 1938 (Atlas do Estado do Acre-2008);

Anexo 4 - Mapa: Estado do Acre – 1963 (Atlas do Estado do Acre-2008);

## Referências bibliográficas e documentais utilizadas

Acre. Governo do Estado. Fundação de Tecnologia do Estado do Acre. Atlas do Estado do Acre / Governo do Estado do Acre. Fundação de Tecnologia do Estado do Acre. – Rio Branco: FUNTAC, 2008.

ACRE. Governo do Estado do Acre. Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre, Fase II (2006)







MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre  
Divisão de Política, Produção e Desenvolvimento Agropecuário - DPDAG  
Seção de Suporte Agropecuário - SeSAG



## Memorial Descritivo

### Indicação de Procedência Cruzeiro do Sul

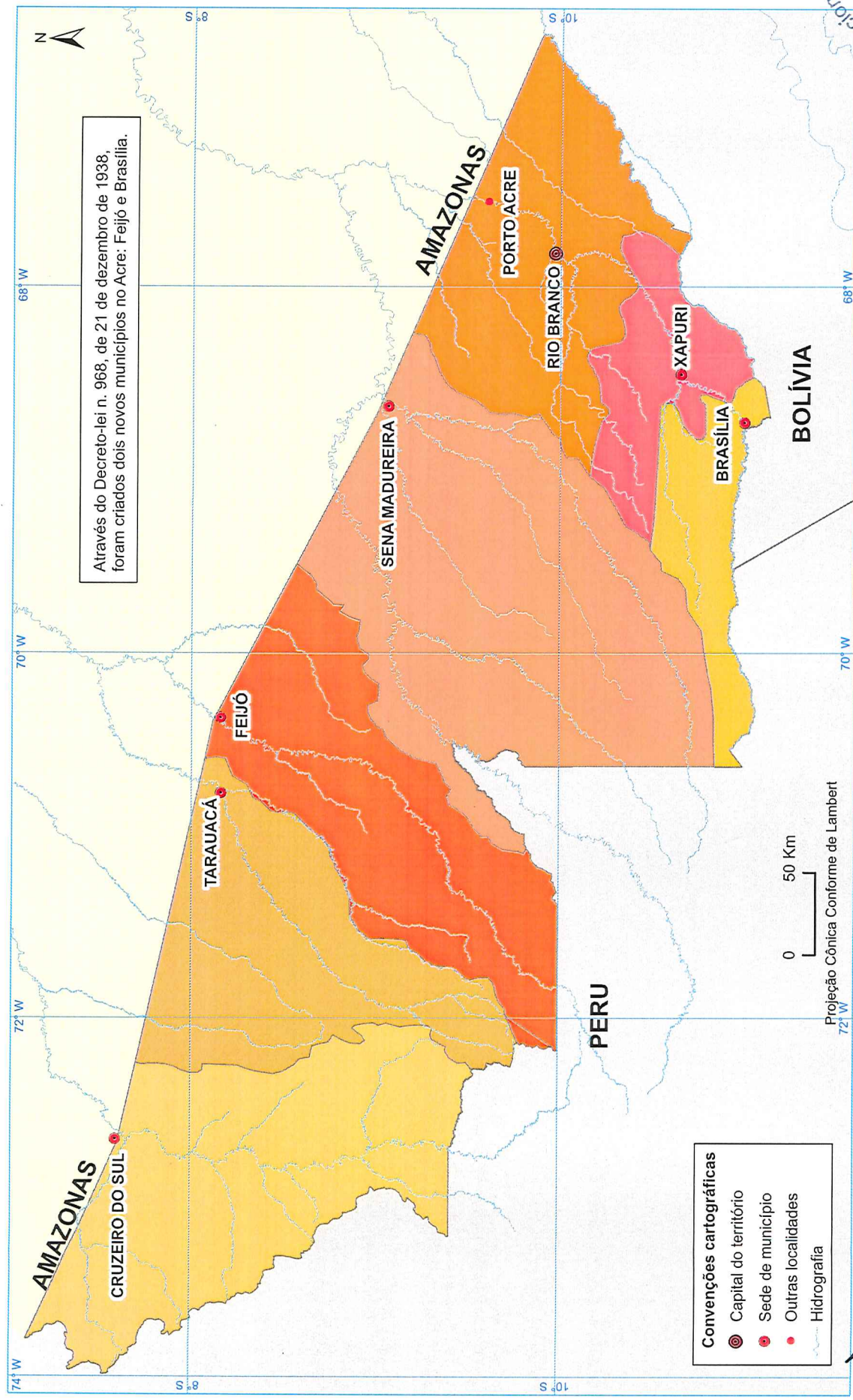
A área da delimitação geográfica da regional do Juruá está localizada na região oeste do Estado do Acre, abrangendo os municípios de Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo. Está inteiramente compreendida no fuso 18 possuindo o seguinte perímetro: do primeiro ponto, de coordenadas aproximadas  $73^{\circ} 59' 25.62''$  W e  $7^{\circ} 32' 9.46''$  S que é o ponto da extremidade oeste da região limitada pelos municípios descritos acima, seguindo pela linha da divisa ao sul, tendo a esquerda o município de Mâncio Lima e abaixo os municípios de Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo, até o segundo ponto na extremidade sul do município de Marechal Thaumaturgo, com coordenadas  $72^{\circ} 20' 25.69''$  W e  $9^{\circ} 30' 31.21''$  S fazendo divisa com o município de Porto Walter, Tarauacá e Jordão; seguindo o rumo ao norte pela divisa dos municípios citados, tendo a esquerda o município de Cruzeiro do Sul e Porto Walter até o terceiro ponto de coordenadas  $71^{\circ} 56' 43.83''$  W e  $7^{\circ} 37' 37.33''$  S na divisa dos municípios de Cruzeiro do Sul e Tarauacá; segue a partir daí rumo oeste pela linha que limita os estados do Acre e do Amazonas até o quarto ponto com coordenadas  $73^{\circ} 47' 40.58''$  W e  $7^{\circ} 7' 1.11''$  S na divisa da fronteira internacional com o Peru e estadual com o Amazonas, prosseguindo rumo sudoeste até atingir o primeiro ponto, onde iniciou-se a descrição deste. Finalizando com uma área total do perímetro de aproximadamente 1.042 km<sup>2</sup>.

Fonte: Unidade Central de Geoprocessamento do Estado do Acre - UCEGEO





# Território Federal do Acre - 1938

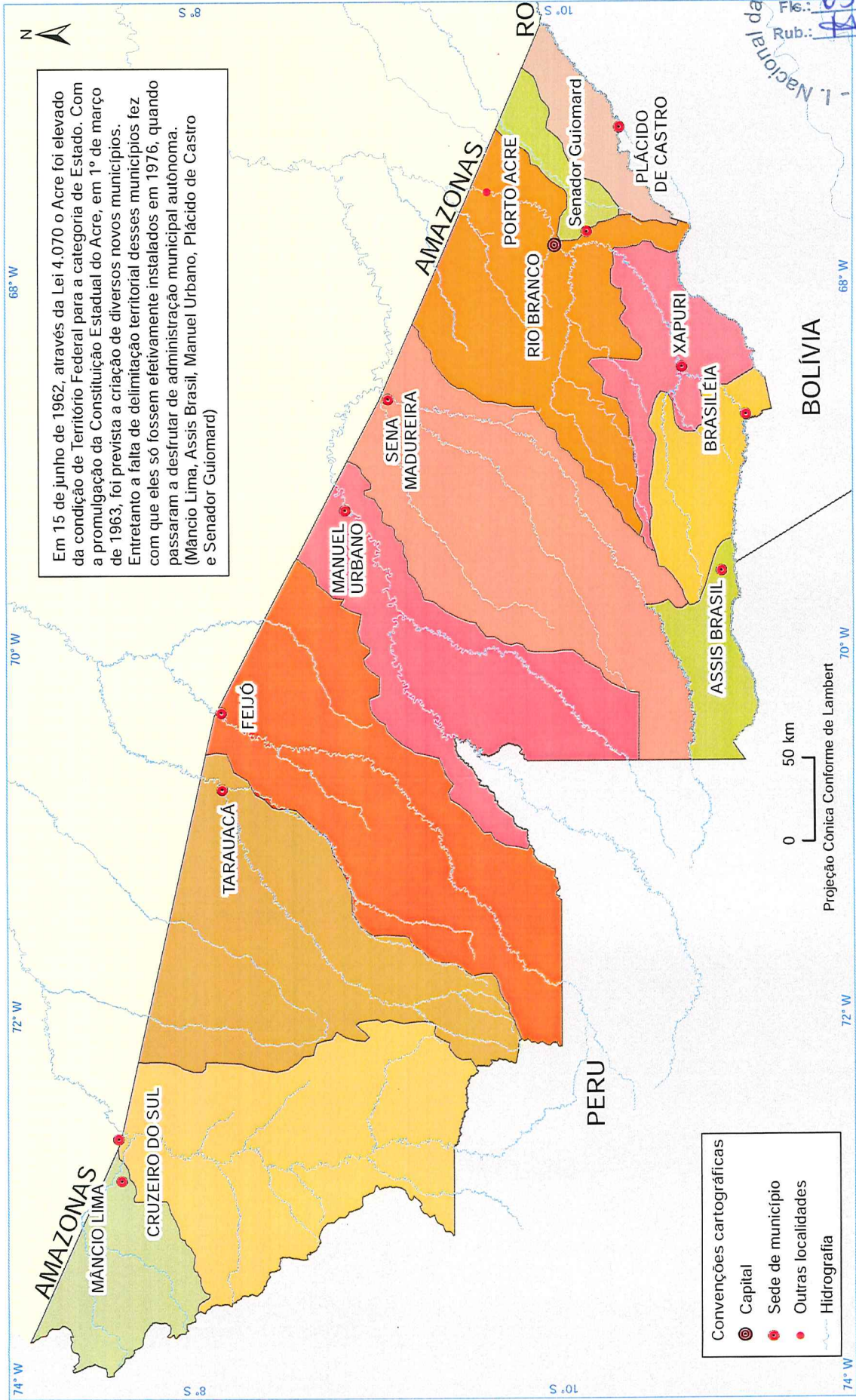


Arquivo da Prop. Industrial - CGIR - Fk.: 69 Rub.: A

*[Handwritten signatures]*



# Estado do Acre - 1963



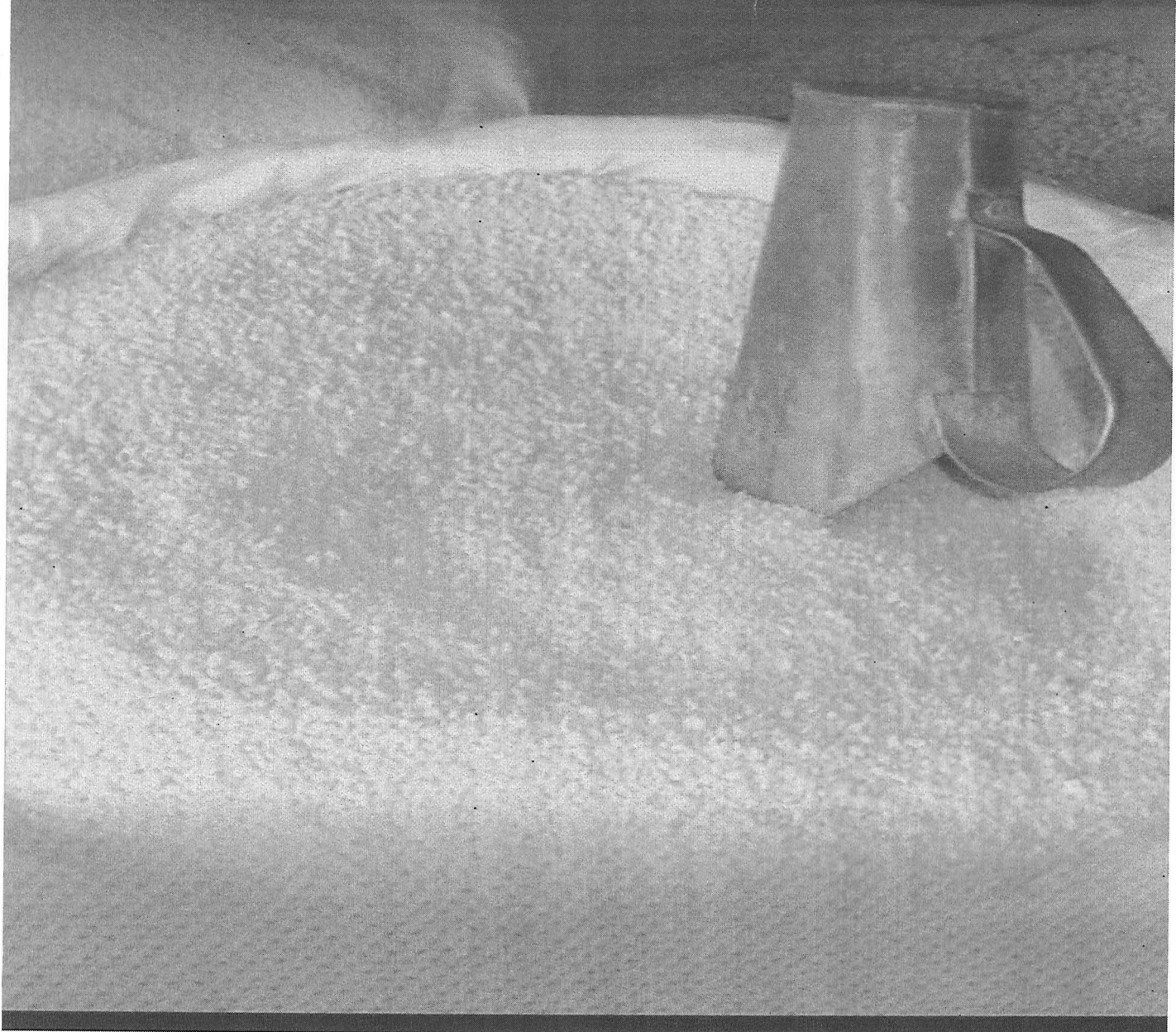
Fls.: 65  
Rub.: RA  
I. Nacional da Prop. - CGIR - AMZONAS

Fonte: Adaptado de Atlas Geográfico Ambiental do Acre (1991).

Propriedade Industrial - DICI/CI/RIC/CO  
Fis. 724  
Rub.: 4



**CENTRAL JURUÁ**



**Indicação de Procedência (IP)**

**Farinha de Mandioca de Cruzeiro do Sul**

Documento elaborado pela CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES FAMILIARES DA REGIONAL DO VALE DO JURUÁ-CENTRAL JURUÁ, contendo normas e condições para a padronização da produção da farinha de mandioca, com fins de obtenção da Indicação de Procedência junto ao INPI.

**Cruzeiro do Sul – Acre**



## Sumário

Sumário Executivo.....	4
01 - APRESENTAÇÃO DO REGULAMENTO DE USO .....	5
02 - OPERACIONALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DE USO .....	5
03 - REGULAMENTO DE USO.....	6
CAPITULO I – Da Produção .....	6
CAPITULO II – Da Elaboração e Apresentação do Produto.....	8
CAPITULO III – Do Conselho Regulador .....	10
CAPITULO IV – Dos direitos e Obrigações .....	10
CAPITULO V – Das Infrações, Penalidades e Procedimentos .....	11
CAPÍTULO VI - Do Sistema de controle de produção/ garantia de qualidade e rastreabilidade .....	11
CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais .....	14



## Sumário Executivo

---

O solicitante identificado como CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS PRODUTORES FAMILIARES DO VALE DO JURUÁ – CENTRAL JURUÁ visa o registro de Indicação Geográfica, modalidade Indicação de Procedência (IP) da **Farinha de Mandioca de Cruzeiro do Sul** de acordo com a Lei do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que regula os direitos e as obrigações relativos à propriedade industrial (Lei número 9279, de 14/05/1996) e segundo a instrução normativa nº 25/2013. O presente documento identificado como **Regulamento de Uso** contém as informações demandadas para este processo de Indicação de Procedência, descrevendo as normas e condições específicas para a padronização da produção da farinha de mandioca desta área geográfica.



## 01 - APRESENTAÇÃO DO REGULAMENTO DE USO

---

Este regulamento de uso é um documento instituído pelo Conselho Regulador da Central Juruá com a função de regulamentar as normas e condições específicas para a produção da farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul, visando garantir sua Indicação de Procedência.

O desenvolvimento deste foi coordenado por associados designados pela Central Juruá em parceria com técnicos do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/AC), pesquisadores da Embrapa Acre, extensionistas da EMATER e Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar (Seaprof), técnicos da Superintendência Federal de Agricultura no Acre (SFA-AC/MAPA), sendo apresentado e validado pelos produtores associados e, finalmente, homologado em 2015 pela Central Juruá.

O Regulamento de Uso é estruturado em 7 capítulos e 18 artigos, os quais definem dentre outros a área geográfica delimitada da Indicação de Procedência, as cultivares permitidas, as formas de apresentação do produto, os padrões de qualidade, as avaliações e a gestão via Conselho Regulador, que devem ser cumpridos para que a Central Juruá venha a permitir o uso do Selo de indicação de Procedência.

É aplicável à produção de farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul na área geográfica composta pelos municípios que compõem a Regional Juruá: Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo.

## 02 - OPERACIONALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DE USO

---

O Regulamento de Uso da I.P. Cruzeiro do Sul é operacionalizado pelo Conselho Regulador, ao qual compete garantir o controle, manutenção, monitoramento e execução, observando as normas da produção da farinha de mandioca, tendo como atribuições e competências específicas:

- Elaborar e instituir o regulamento de uso da Indicação Geográfica da I.P. Cruzeiro do Sul;
- Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade da farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul amparada pela I.P. Cruzeiro do Sul, nos termos definidos no regulamento;
- Zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica da Farinha de Mandioca de Cruzeiro do Sul no mercado orientando a adoção de medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da IG;
- Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio;
- Propor medidas para regular a produção da I.P. Cruzeiro do Sul de forma harmônica com a demanda do mercado;
- Emitir os certificados de conformidade dos produtos amparados pela IG, bem como o selo de controle;
- Elaborar relatório anual de atividade;





ponto da extremidade oeste da região limitada pelos municípios descritos acima, seguindo pela linha da divisa ao sul, tendo a esquerda o município de Mâncio Lima e abaixo os municípios de Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul, Porto Walter e Marechal Thaumaturgo, até o segundo ponto na extremidade sul do município de Marechal Thaumaturgo, com coordenadas 72° 20' 25.69" W e 9° 30' 31.21" S fazendo divisa com o município de Porto Walter, Tarauacá e Jordão, seguindo o rumo ao norte pela divisa dos municípios citados, tendo a esquerda o município de Cruzeiro do Sul e Porto Walter até o terceiro ponto de coordenadas 71° 56' 43.83" W e 7° 37' 37.33" S na divisa dos municípios de Cruzeiro do Sul e Tarauacá; segue a partir daí rumo oeste pela linha que limita os estados do Acre e do Amazonas até o quarto ponto com coordenadas 73° 47' 40.58" W e 7° 7' 1.11" S na divisa da fronteira internacional com o Peru e estadual com o Amazonas, prosseguindo rumo sudoeste até atingir o primeiro ponto, onde iniciou-se a descrição deste. Finalizando com uma área total do perímetro de aproximadamente 1.042 km<sup>2</sup>.

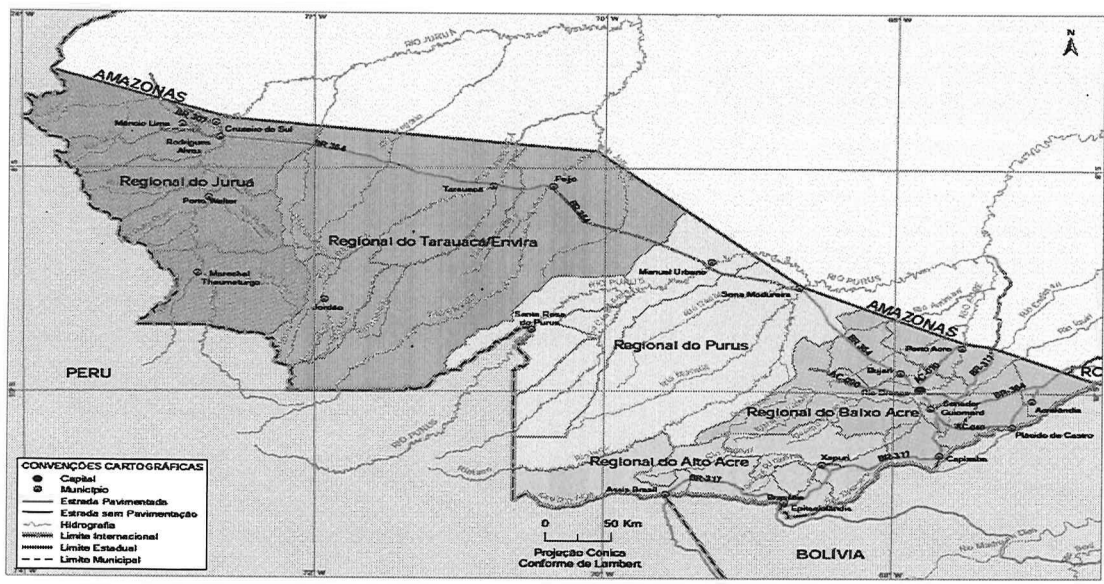


Figura 1 –Mapa político-administrativo do estado do Acre.

**Art. 2º - Cultivares autorizadas**

- a. São autorizadas para a I.P. Cruzeiro do Sul, as cultivares locais: Branquinha, Caboquinha, Mansa-e-Brava, Cumaru, Curimêm, Chico Anjo e Mulatinha;
- b. Preferencialmente não se deve produzir farinha com a cultivar local “Amarelinha/Rasgadinha” por originar uma farinha clara, a “Milagrosa”, que é muito brava (teor elevado de ácido cianídrico) e a “Invocada” por produzir uma farinha “leve” (com baixo teor de amido);



### Art. 3º - Da área de produção e colheita

- a. O sistema de produção deverá estar de acordo com as técnicas de plantio tradicional da região, adotando práticas mitigadoras de impactos ambientais.
- b. Fica observado aos produtores colher as raízes com ponto de colheita adequado, dependendo das cultivares locais utilizadas. Preferencialmente, as cultivares locais "Caboquinha" e "Mulatinha", devem ser colhidas após 12 (doze) meses; as cultivares locais "Chico Anjo" e "Curimêm" a partir dos 8 (oito) meses; a cultivar local "Cumaru" com mais de 18 (dezoito) meses; a "Mansa-e-Brava" com mais de 10 (dez) meses.
- c. O tempo entre a colheita e o descascamento deverá ser o menor possível para evitar o escurecimento das raízes. As raízes, após a colheita não devem ser expostas ao sol, sob pena de que o descascamento se tornará mais difícil.

**Parágrafo único:** Não se deve colher em períodos muito diferentes destes que estão sendo informados, uma vez que poderá ocorrer perda de qualidade das raízes e, por conseguinte, interferir na qualidade da farinha, que poderá se apresentar como uma farinha "leve" ou fibrosa.

### Art. 4º - Da área de produção autorizada

A área de produção da mandioca destinada à fabricação da farinha da I.P. Cruzeiro do Sul é aquela compreendida pela área geográfica delimitada, conforme definida no art. 1º.

## CAPITULO II – Da Elaboração e Apresentação do Produto

### Art. 5º - Do produto – Farinha de Mandioca de Cruzeiro do Sul

- a. O produto da I.P. Cruzeiro do Sul será exclusivamente produzido de forma artesanal a partir das cultivares locais, Branquinha, Caboquinha, Mansa-e-Brava, Curimêm, Cumaru e Chico Anjo conforme especificados no Art. 2º.
- b. O produto da I.P. Cruzeiro do Sul deverá ser processado com um mínimo de 95% de mandiocas produzidas na área geográfica delimitada conforme art. 1º;
- c. É protegido pela I.P. Cruzeiro do Sul (descrição do produto);
- d. Em caráter complementar, o Conselho Regulador da I.P. Cruzeiro do Sul poderá autorizar a inclusão de aditivos permitidos além do especificado no item "c" deste artigo, desde que elaborados exclusivamente das cultivares locais listadas no item "a" deste artigo;
- e. O processo de fabricação deverá ser padronizado conforme as boas práticas de fabricação. Para isso, a Central Juruá e parceiros poderá solicitar às instituições como Embrapa, Sebrae, Seaprof e UFAC treinamentos específicos em Boas Práticas de Fabricação de farinha de mandioca, qualidade da água, gestão ambiental, controle de resíduos no entorno das casas de farinha, entre outros.



#### **Art. 6º - Padrões de identidade e Qualidade do produto**

As farinhas de mandioca da I.P. Cruzeiro do Sul possuem características e qualidades devidas, principalmente pelo modo de fazer artesanal, incluídos os fatores humanos e cultivares locais para produção de farinha. Este saber fazer materializa-se neste Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Cruzeiro do Sul, o qual direciona a produção e inserção no mercado de produtos originais, sendo um compromisso dos produtores representados pela Central Juruá para com os consumidores. A Central Juruá será a responsável pela governança deste, bem como pela proteção da propriedade industrial conferida pela Indicação de Procedência da farinha de mandioca de Cruzeiro do Sul.

O processo de fabricação, a apresentação dos diferentes tipos e as características físicas, físico-químicas e granulométricas da farinha de mandioca regidas pela I. P. Cruzeiro do Sul serão observadas como consta explicitado na IN 52 de 07.11.2011 (Regulamento Técnico da Farinha de Mandioca).

A partir de 2005 projetos de pesquisa e desenvolvimento deram suporte à concretização da indicação geográfica envolvendo em sua execução, além da Central Juruá, a Embrapa Acre, o Sebrae Acre, a Seaprof, Sedens e SFA-AC/MAPA e compartilharam recursos, esforços de pesquisa, gestão e sensibilização que coadunaram com o pedido de depósito junto ao INPI.

#### **Art. 7º - Das formas de apresentação do produto**

A forma de apresentação para comercialização deve ser em embalagens que permitam a conservação adequada e a qualidade da farinha de mandioca.

- a. O produto poderá ser embalado em sacos de 50 quilos para transporte até a agroindústria para empacotamento;
- b. Os sacos ideais para embalar são sacos plásticos transparentes e sacos de fibras, contribuindo para conservação da farinha;
- c. Após empacotados os produtos serão embalados em sacos de 1 (um) quilo, podendo ser comercializados em outros tamanhos de acordo com eventuais demandas desde que aprovados pela Central Juruá bem como pelo Conselho Regulador. O empacotamento deverá ser realizado totalmente nas instalações da Central Juruá, sediada no Município de Cruzeiro do Sul.

#### **Art. 8º - Da rotulagem**

O produto da I.P. Cruzeiro do Sul terá identificação através de um selo no rótulo principal especificando a Identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência;

- a. Selo de Controle – possibilitará a rastreabilidade de cada lote da farinha produzida, por associação/cooperativa, com direito a Indicação de Procedência; será fornecido aos associados pelo Conselho Regulador mediante pagamento de um valor a ser definido pela Central Juruá.



- b. O referido selo de controle padronizado para I.P. Cruzeiro do Sul conterá a seguinte descrição: "Cruzeiro do Sul, Indicação de Procedência, seguido do número de controle".

**Paragrafo Único:** Os produtos não protegidos pela I.P. Cruzeiro do Sul não poderão utilizar as identificações especificadas no item "b" deste Artigo.

### **CAPITULO III – Do Conselho Regulador**

#### **Art. 9º - Regimento**

A I.P. Cruzeiro do Sul será regida por um Conselho Regulador ao qual compete garantir o controle, manutenção, monitoramento e execução, observando as normas de padronização da produção da farinha de mandioca.

#### **Art. 10º - Dos Registros**

O Conselho Regulador manterá atualizado o registro cadastral relativo a:

- a. Produtores, associações e cooperativas da I.P. Cruzeiro do Sul;
- b. Registro dos produtores para emissão dos certificados e selos, desde que os mesmos estejam em conformidade com o presente regulamento.

**Paragrafo Único:** Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

#### **Art. 11º - Dos Controles:**

- a. O Conselho Regulador deverá propor/elaborar um instrumento para que sejam feitas as análises dos produtos finais, visando identificar se o produto segue os padrões de qualidade normalizados por este regulamento e, assim, emitir o certificado e selos da IP aos produtores;
- b. O Conselho Regulador efetuará a coleta de amostras para análises químicas;

**Paragrafo Único:** Os instrumentos e a operacionalização dos controles serão definidos através de Norma Interna do Conselho Regulador.

### **CAPITULO IV – Dos direitos e Obrigações**

#### **Art. 12º - Direitos e Obrigações dos inscritos na I.P. Cruzeiro do Sul**

- a. Fazer uso da I.P. Cruzeiro do Sul;
- b. Zelar pela imagem da I.P. Cruzeiro do Sul;
- c. Adotar as medidas normativas estipuladas por este regulamento;



## **CAPITULO V – Das Infrações, Penalidades e Procedimentos**

Art. 13º - São consideradas infrações:

- a. O não cumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos;
- b. O descumprimento dos princípios da IP Cruzeiro do Sul.

### **Art. 14º - Penalidades para as infrações à IP Cruzeiro do Sul**

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária como participante da IP;
- d. Suspensão definitiva como participante da IP;

## **CAPÍTULO VI - Do Sistema de controle de produção, garantia de qualidade e rastreabilidade**

### **Art. 15º - Sistema de controle**

O sistema de controle sobre o processo e produtos da I.P. Cruzeiro do Sul visa garantir a qualidade, bem como a rastreabilidade dos lotes no mercado. É uma estrutura fundamentada no cumprimento de padrões, no registro de informações para rastreamento e para garantia da qualidade dos processos.

### **Art. 16º - Uso do Selo**

O Conselho Regulador da I.P. Cruzeiro do Sul, somente permitirá o uso do Selo aos lotes de farinha quando e somente estiverem de acordo com a totalidade dos critérios definidos a seguir:

- Serem produzidos no padrão artesanal para que não perca a tipicidade do produto;
- Serem rastreados no mercado através do número do lote o qual fornecerá todas as informações de processamento e qualidade da farinha (todas estas informações deverão estar à disposição aos clientes via sistema online, a ser desenvolvido ou adotado pela Central Juruá).
- Serem produzidos atendendo as boas práticas de fabricação garantindo a segurança alimentar e em infraestrutura adequada que favoreça a manutenção da casa de farinha;
- Serem produzidos por produtores treinados nos conceitos relativos à Indicação de Procedência e em segurança alimentar;





**Ação corretiva:** se houver incidência de problemas de qualidade ou de aplicação do sistema de rastreabilidade, o Conselho Regulador poderá solicitar nova visita para avaliação do processo de produção;

#### Processo 04

**Avaliação do produto:** será realizada pelo Conselho Regulador. O produtor detentor da utilização do selo da IP deverá fornecer sem ônus, as amostras solicitadas pelo Conselho Regulador, sempre que solicitadas formalmente através de comunicação escrita.

**Frequência:** Para a primeira aquisição de selos de indicação de procedência, o pedido deverá vir acompanhado com o laudo de **análises microbiológicas e físico-químicas de acordo com este regulamento**, depois deste ser concedido, a frequência passa ser anual, salvo quando houver alguma não conformidade verificada pelo Conselho Regulador.

**Premissa:** O produto somente será avaliado por este processo, quando for aprovado no procedimento 2 e 3.

**Amostragem:** as amostras requerentes ao selo devem ser suficientes para a realização das análises e coletados aleatoriamente pelo Conselho Regulador.

**Programação da coleta:** o produtor via associação/cooperativa deverá comunicar o Conselho Regulador com antecedência mínima de 48 horas para coleta das amostras.

**Verificação:** Estas amostras serão avaliadas pelo Conselho Regulador quanto à cor, aparência e textura e poderão ser encaminhadas para análise laboratorial, que seja comprobatória da qualidade físico-química e microbiológica;

**Ação corretiva:** se houver incidência de problemas de qualidade ou de aplicação do sistema de rastreabilidade, o Conselho Regulador poderá solicitar nova visita para avaliação do processo de produção.

#### Processo 05

**Realização do sistema de autocontrole:** deverá ser realizado por parte da Central Juruá. Esta necessitará realizar registros comprobatórios da rastreabilidade da produção e estes registros deverão ser mantidos na Central por no mínimo 5 (cinco) anos para fins de auditoria do Conselho Regulador. Obrigatoriamente, todas as informações pertinentes às matérias-primas, processo de produção até o posicionamento no mercado devem ser registradas através de planilhas.

**Verificação:** o Conselho Regulador solicitará a atualização destes documentos de controle anualmente, ou quando houver necessidade de revisão do processo.

**Premissa:** a casa de farinha deverá manter seus registros de produção sempre atualizados, caso deseje ser auditada para a liberação do uso do selo.

**Frequência:** A frequência da avaliação será definida pelo Conselho Regulador, mantendo no mínimo visitas semestrais às unidades produtoras de farinha de mandioca, ou com maior frequência, caso seja julgado necessário.



**Rastreabilidade:** o Conselho Regulador poderá solicitar nova visita para avaliação do cumprimento do plano de ação.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Art. 18º - Dos princípios da IP Cruzeiro do Sul

- a) Para qualquer normativa não citada neste regulamento, deverão ser adotadas as normas e orientações emanadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e normativas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

*Germano da Silva Gomes*

**Germano da Silva Gomes**

Presidente do Conselho Deliberativo

Centra Juruá

